

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 3 de 16
--	---	--

1. Introdução

Foi formalizado, no dia 23 de janeiro de 2021, o pedido de licença ambiental para o empreendimento Fazenda Prata / São Jerônimo Grande / Córrego Danta / Alto Da Prata / Barreiro Do Valadão / Nascente Da Prata / São José – matrículas nº 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375, empreendedor Ailton Alves de Castro e outros, solicitando por meio do processo COPAM nº 03239/2007/001/2021, Licença de Operação Corretiva – LOC / Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP, LI e LO) para as atividades de Bovinocultura extensiva (classe 3, porte M), Bovinocultura em confinamento (não passível) e Culturas anuais (não passível).

A atividade de bovinocultura em regime extensivo ocorre em uma área correspondente à 845 ha, sendo que a bovinocultura em confinamento ocorre com 400 cabeças e a atividade de culturas anuais à 25 ha, para plantio de milho e sorgo.

A propriedade localiza-se na zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, por isso incidindo em fator locacional. Dessa forma, a equipe da SUPRAM TM forma científica o Instituto Estadual de Florestas (IEF), órgão gestor das UC's Estaduais em Minas Gerais, do presente licenciamento.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo, assim como informações complementares solicitadas pela equipe técnica no dia 24/02/2021, com respostas no dia 25/02/2021, sendo atendidas a tempo e modo.

Para auxiliar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TM, realizou-se a vistoria remota, tendo em vista o atual momento de pandemia (Covid-19) e isolamento social, sendo uma alternativa para dar continuidade na análise do processo. Por isso, enviaram-se os registros fotográficos e vídeos do empreendimento no dia 24/02/2021.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/ RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do município de Gurinhatã/MG, ao lado da rodovia BR-365, em frente ao trevo para Gurinhatã, compreendendo área total de 1009,2533 ha, conforme consta nas matrículas nº 34.649, 33.876, 34.539, 25.960, 31.447, 58.278, 35.049, 15.209,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 4 de 16
--	---	--

35.823, 29.309, 58.325, 29.277, 14.498, 15.211, 33.401 e 16.375, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, assim distribuída: área construída; 845,00 ha de pastagem para criação de bovinos, 25 ha de culturas anuais, 135,0877 ha de RL averbada no próprio imóvel e 37,9200 ha de APP.

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 01 Alojamento, 02 casas, curral, depósito de embalagens, galpão de armazenamento, lavador de máquinas e equipamentos, armazenamento de combustível, galpão de máquinas, depósito de ração. No empreendimento há 01 funcionário fixo, 05 funcionários temporários e 01 família residente. O empreendimento opera com o uso de arado, grade, niveladora, lancer, sulcador, vagão forrageiro, ensiladeira, plantadeira, cultivador e bomba de pulverização.

Os produtos relativos à manutenção de equipamentos são armazenados em barracão coberto, com piso impermeabilizado, evitando assim o contato com o solo. A propriedade dispõe de área para abastecimento e manutenção de máquinas dotada de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e com piso impermeabilizado. Anexo a esta área estão presentes 02 tanques de abastecimento de diesel, com capacidade para 1.000 litros cada.

- Bovinocultura em regime extensivo

A área de pastagem corresponde à um total de 845 hectares na propriedade, onde ocorre o manejo de pastagens para evitar a ocorrência de superpastejo e sua degradação, e proporcionar a reciclagem de nutrientes e recuperação da gramínea.

As pastagens são destinadas aos animais (bezerros, garrotes e bois) em fase de cria, recria e engorda. Os animais permanecem nas pastagens até atingirem o peso ideal para abate ou serem destinados à engorda intensiva no confinamento. O complemento utilizado na alimentação bovina (sal mineralizado) é acondicionado em local protegido, coberto e com piso. As sacarias vazias de sal são retornadas ao fornecedor. As vacinas e vermífugos utilizados são levados até a propriedade no momento da aplicação em caixas térmicas adequadas e após sua manipulação, as embalagens vazias são colocadas em sacos plásticos que também são acondicionados em local coberto com piso impermeabilizado até que se junte uma quantia considerável para encaminhamento a destinação final adequada. O manejo dos animais é feito no curral próximo à sede do empreendimento. Os animais mortos são enterrados em local identificado.

- Bovinocultura em regime de confinamento

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 5 de 16
--	---	--

As instalações de confinamento têm condições de abrigarem 400 animais, anexo ao confinamento se situa o curral de manejo de animais dotado de tronco e balança. Os animais são retirados das pastagens no início do período seco quando possuem peso intermediário, não possibilitando a sua terminação devido à restrição de alimento no período de escassez hídrica. O período de confinamento é de aproximadamente de 90 - 120 dias. A alimentação dos animais é composta de silagem de milho ou sorgo ou capim e 5 kg / boi / dia de concentrado. O concentrado é levado a propriedade e armazenado em barracão coberto, com piso impermeabilizado e situado próximo ao curral de confinamento. Os animais são alimentados 2 vezes ao dia. Após a saída dos animais o esterco gerado é amontoado por no mínimo 60 dias, sendo depois aplicado em áreas de pastagens e lavoura.

- Culturas anuais

A atividade de culturas anuais caracteriza-se pelo plantio de milho, sorgo e capineira para confecção de silagem para alimentação dos animais em confinamento, a área usualmente plantada corresponde à 25 ha. Atualmente, encontra-se plantado, aproximadamente, 6 ha com capim (capineira), para confecção de silagem. O plantio é convencional, em regime sequeiro, com uso de defensivos agrícolas, e sua adubação consiste em aplicação de esterco retirado do confinamento na área cultivada com capineira.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No empreendimento há 03 captações de água subterrânea, cuja finalidade é o consumo humano e dessedentação animal, sendo 01 portaria de outorga e 02 certidões de uso insignificante.

Há uma certidão de uso insignificante que se refere a um barramento em curso d'água sem captação. Também há uma captação em corpo d'água, em que o processo se encontra com *status* de “Análise técnica concluída”, com manifestação pelo deferimento da publicação da outorga.

- Portaria 1900722 / 2019 (Processo 039080/2016), Captação de água subterrânea por meio de poço tubular, nas coordenadas geográficas 18°55'48,1"S / 49°48'53,7"W.
- Certidão 81334/2018 (Processo 183595/2018), Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas geográficas 18°56'4,21"S / 49°49'9"W.
- Certidão 166030/2019 (Processo 73373/2019), Barramento em curso d'água, sem captação, nas coordenadas geográficas 18°56'17,0"S / 49°49'4,37"W.
- Certidão 165550/2019 (Processo 72819/2019), Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas geográficas 18°56'37,64"S / 49°49'51,73"W.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 6 de 16
--	---	--

- Processo de outorga 008167/2020, “Análise técnica concluída, parecer pelo deferimento”, Captação em corpo d’água, nas coordenadas geográficas 18°56'36"S / 49°49'T" W.
- **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

O empreendimento não se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

6. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Unidade de Conservação (UC)

6.1. APP e UC

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) da propriedade referem-se à vegetação que margeiam o rio da Prata (30,02 ha), córrego do Enganoso (1,6 ha) e córrego do Bandeira (6,3 ha), totalizando 37,92 ha de APP. De maneira geral, as APPs encontram-se totalmente cercadas, com trechos de vegetação nativa em ótimo estado de conservação, um pequeno trecho da APP do córrego da Bandeira encontra-se em regeneração natural e, ainda, há um barramento de 0,98 ha. Apresentaram-se o Laudo Técnico, realizado a partir de imagens do software Google Earth Pro e declaração do Sr. José Maria de Castro Júnior, coordenador do NRRA Ituiutaba, uma vez que afirma categoricamente, que no momento da averbação da Reserva Legal do empreendimento, realizada no ano de 2003, visualizou o barramento, passando sob sua estrutura. Portanto, houve comprovação que a intervenção presente na APP é anterior à 22 de julho de 2008, logo sendo considerada Uso Antrópico Consolidado.

A APP do empreendimento, referente ao rio da Prata, corresponde à Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSETP), e se encontra protegida, e contígua com algumas áreas de Reserva Legal. A equipe técnica da SUPRAM TM encaminhou ao Instituto Estadual de Florestas, órgão gestor de UCs Estaduais no território de Minas Gerais, o OF.SUPRAM Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 57/2021, para dar ciência ao referido órgão gestor

6.2. Reserva Legal

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 7 de 16
--	---	--

O empreendimento possui área total de 1009,2533 hectares, conforme as matrículas apresentadas, com 135,0877 ha de Reserva Legal localizada no próprio imóvel, e ainda apresentaram os Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal, para algumas matrículas, para averbação do percentual necessário, conforme discriminado abaixo, atendendo, pois, os 20% exigidos na legislação vigente.

- Matrícula nº 58.278 (10,78 ha): 00,97 ha no próprio perímetro da matrícula e 09,81 ha, está localizada no imóvel objeto da matrícula de nº 37023, do SRI de Três Corações/MG;
- Matrícula nº 35.049 (42,20 ha): 14,27 ha no próprio perímetro da matrícula; 09,93 ha, está localizada no imóvel objeto da matrícula de nº 37023, do SRI de Três Corações/MG; 01,76 ha, está localizada no imóvel objeto da matrícula de nº 35.823, do 2º SRI de Ituiutaba/MG; 08,79 ha, está localizada no imóvel objeto da matrícula de nº 15.211, do 2º SRI de Ituiutaba/MG e 07,45 ha, está localizada no imóvel objeto da matrícula de nº 15.209, do 2º SRI de Ituiutaba/MG;
- Matrícula nº 15.209 (16,16 ha): da qual 05,05 ha correspondem aos 20% do imóvel objeto da matrícula 15.209 acima citada; 07,45 ha, para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 35.049 do 2º SRI de Ituiutaba/MG e 03,66 ha, para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 33.401 do 2º SRI de Ituiutaba/MG;
- Matrícula nº 15.211 (17,66 ha): 05,05 ha correspondem aos 20% do imóvel objeto da matrícula 15.211 acima citada; 08,79 ha, para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 35.049 do 2º SRI de Ituiutaba/MG e 03,82 ha, para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 33.401 do 2º SRI de Ituiutaba/MG;
- Matrícula nº 37. 23 (76,3450 ha): 15,8150 ha correspondem aos 20% do imóvel objeto da matrícula 37023 acima citada; 09,93 ha para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 35.049 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 09,81 ha para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 58.278 do 2º SRI de Ituiutaba; 17,38 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 25.960 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 05,04 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 29.309 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 05,48 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 31.447 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 04,92 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 14.498 do 2º SRI de Ituiutaba/MG; 02,92 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 8 de 16
--	---	--

29.277 do 2º SRI de Ituiutaba/MG; 01,50 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 58.325 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 00,99 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 34.539 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 00,98 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 33.876 do 2º SRI de Ituiutaba /MG; 00,86 ha para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 16.375 do 2º SRI de Ituiutaba e 00,72 ha para constituir a reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 34.649 do 2º SRI de Ituiutaba /MG;

- Matrícula nº 35.823 (98,38 ha): destes 74,40 ha encontram-se averbados, conforme AV-38-35.823 de 22/11/2018 acobertando a reserva legal do imóvel objeto da matrícula 35.823 acima citada; 22,22 ha, para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 33.401 do 2º SRI de Ituiutaba/MG e 04,76 ha, para constituir o complemento da reserva legal do imóvel objeto matrícula nº 35.049 do 2º SRI de Ituiutaba/MG.

As áreas de Reserva Legal encontram-se em ótimo estado de conservação de sua vegetação, caracterizando-se pelas fitofisionomias de Cerrado e Cerradão, com ausência de espécies exóticas em seu interior, e ainda se encontram devidamente isoladas por cercas.

Foram apresentados os recibos do Cadastros Ambiental Rural – CAR da propriedade, Registro: MG-3129103-C27A.ACE5.D7E6.45AA.91E6.68F8.EABC.963C e MG-3129103-A3AF.A0BA.41E8.486C.BF8C.42DB.737C.937B, ambos com manifestação à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

7. Programa de Restauração Florestal

Não se aplica ao empreendimento.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Resíduos domésticos:

Medidas mitigadoras: os resíduos sólidos são acondicionados em um depósito na propriedade temporariamente, os domésticos, posteriormente são destinados à coleta do distrito de Flor de Minas (município de Gurinhatã), e os resíduos recicláveis e de saúde veterinária serão destinados às empresas especializadas em seu recebimento

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 9 de 16
--	---	--

- Resíduo sólido oleoso:

Medidas mitigadoras: as embalagens cheias de óleos e lubrificantes utilizados na manutenção do maquinário da propriedade ficam dispostas local coberto e com piso impermeabilizado. As embalagens vazias são armazenadas nos mesmos locais das cheias e posteriormente destinadas à empresa habilitada.

- Resíduo orgânico (esterco) e carcaça de bovinos:

Medidas mitigadoras: o concentrado de esterco gerado no confinamento fica armazenado em barracão coberto, com piso impermeabilizado e situado próximo ao curral de confinamento. Posteriormente, o esterco gerado é amontoado por no mínimo 60 dias, em áreas de pastagens, sendo depois aplicado em áreas de pastagens e lavoura, em uma área de aproximadamente 50 ha. Os animais mortos enterrados em valas isoladas e identificadas localizada no perímetro da fazenda, distante da APP e RL.

- Embalagens de defensivos agrícolas:

Medidas mitigadoras: as embalagens vazias de defensivos agrícolas passarão pelo processo de tríplice lavagem e são devolvidas no mesmo dia de seu uso para os pontos de revendas, e ainda as embalagens cheias chegam ao empreendimento apenas no dia de sua utilização.

- Efluentes líquidos sanitários, de pia de cozinha e do confinamento

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados em fossas sépticas biodigestoras e posteriormente destinados aos sumidouros. É realizada a remoção periódica do lodo por profissionais especializados que disponham de equipamentos adequados. E os efluentes líquidos provenientes de pia de cozinha são destinados às caixas de gordura. No entorno do confinamento há canaletas no solo que direcionam o efluente gerado à 01 (um) bolsão. Ressalta-se que o confinamento ocorre apenas no período seco, havendo baixa taxa de geração deste efluente. No entanto, será condicionado que haja impermeabilização do bolsão receptor.

- Efluente líquido oleoso

Medidas mitigadoras: o efluente oleoso gerado no empreendimento é armazenando em local coberto e com piso impermeabilizado, e posteriormente são destinados à empresa especializada. Os locais de manutenções de veículos e equipamento possuem piso impermeabilizado, Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e canaletas. Será condicionada a adequação destas canaletas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 10 de 16
--	---	---

- Conservação do Solo

Medidas mitigadoras: o fluxo de água infiltra-se no solo pela vegetação, para a contenção da água superficial, e com intuito de diminuir o risco de erosão no solo são construídas curvas de nível, terraços e bolsões (locais mais propensos ao escorramento), com o intuito de se evitar o processo erosivo.

9. Compensações

Não se aplica ao empreendimento

10. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o FOB nº. **0540773/2019 C**, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 655617, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal, tal qual determinado pelo art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no LOF de 07/01/2021, pág. 26, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, parte dentro do imóvel rural, parte na modalidade de compensação, tal qual autorizado pelo inciso III, do art. 38 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao processo os CARs respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 11 de 16
--	---	---

Outrossim, foi dada ciência ao Órgão Ambiental gestor da Unidade de Conservação eventualmente impactada pelo empreendimento, em observância às disposições do art. 1º da Resolução Conama nº 428/2010 e art. 36, §3º, da Lei nº. 9985/2000 c/c art. 14, do Decreto Estadual nº 47.941/2020.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nº. 75581/2016 e 75580/2016).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante, para o empreendimento Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375, de Ailton Alves de Castro e outros, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, no município de Gurinhatã/MG, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, conforme determina o art. 4º, inciso V, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 12 de 16
--	---	---

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC2 de Ailton Alves de Castro e outros, Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - – LAC2 de Ailton Alves de Castro e outros, Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento de Ailton Alves de Castro e outros, Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 13 de 16
--	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC2 de Ailton Alves de Castro e outros, Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375

Empreendedor: Ailton Alves de Castro e outros		
Empreendimento: Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375.		
CPF: 598.006.406-06		
Município: Gurinhatã		
Atividade (s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		
Código (s) DN 217/2017: G-02-07-0; G-01-03-1 e G-02-08-9		
Processo: 03239/2007/001/2021		
Validade: 6 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, da execução das adequações: - impermeabilização do bolsão do confinamento; - canaleta do local de abastecimento e lavador de veículos.	Até 01 ano após a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento, em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 14 de 16
--	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC2 de Ailton Alves de Castro e outros, Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375

Empreendedor: Ailton Alves de Castro e outros

Empreendimento: Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375.

CPF: 598.006.406-06

Município: Gurinhatã

Atividade (s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

Código (s) DN 217/2017: G-02-07-0; G-01-03-1 e G-02-08-9

Processo: 03239/2007/001/2021

Validade: 6 anos

Resíduos sólidos e rejeitos

1. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização													

6 - Co-processamento

(*)1- Reutilização

7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 15 de 16
--	---	---

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais em caso de fiscalização.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0089304/2021 26/02/2021 Pág. 16 de 16
--	---	---

ANEXO III

Relatório Fotográfico de Ailton Alves de Castro e outros, Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375

Empreendedor: Ailton Alves de Castro e outros

Empreendimento: Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José N° Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375.

CPF: 598.006.406-06

Município: Gurinhatã

Atividade (s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

Código (s) DN 217/2017: G-02-07-0; G-01-03-1 e G-02-08-9

Processo: 03239/2007/001/2021

Validade: 10 anos

Foto 01. Reserva Legal





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011147/2021-98

PARECER ÚNICO Nº 0089304/2021 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03239/2007/001/2021		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva- LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço	039080/2016		Portaria 1900722 / 2019
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	183595/2018		Certidão 81334/2018
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	72819/2019		Certidão 165550/2019
Barramento em curso de água sem captação	73373/2019		Certidão 166030/2019
Captação em corpo d'água	008167/2020		Análise técnica concluída, parecer pelo deferimento.
EMPREENDEDOR:	Ailton Alves de Castro e outros		598.006.406-06
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Jerônimo Grande/ Córrego Danta/ Alto da Prata/ Barreiro do Valadão/ Nascente da Prata/ São José Nº Um – Mats: 34.649; 29.277; 33.876; 34.539; 25.960; 31.447; 58.278; 35.049; 15.209; 35.823; 29.309; 58.325; 14.498; 15.211; 33.401; 16.375		CPF: 598.006.406-06
MUNICÍPIO:	Gurinhatã		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y	18°56'4.55"S	LONG/X 49°49'8.28"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			

<input checked="" type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/>	NÃO
NOME:		Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSETRP)					
BACIA FEDERAL:		RIO PARANAIBA		BACIA ESTADUAL:	RIO DA PRATA		
UPGRH:	PN2		SUB-BACIA:				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					03	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento					NP	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei							
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:			
Sergio Oliveira Cury				CREA – 55627/D ART: 14201900000005494312			
RELATÓRIO DE VISTORIA:		25993873 SEI		DATA:		24/02/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo – Analista Ambiental	1.325.259-8	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	

 Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26059805** e o código CRC **46DA0078**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011147/2021-98

SEI nº 26059805